



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer n.º 009/2003.

Projeto de Lei n.º 93/02, de autoria do Vereador Adilson Houlenes Mora, que dispõe sobre proibição ao Poder Executivo de iniciar projetos sem previsão de recursos para execução.

Parecer:

A Lei Orgânica do Município de Votorantim estabelece que:

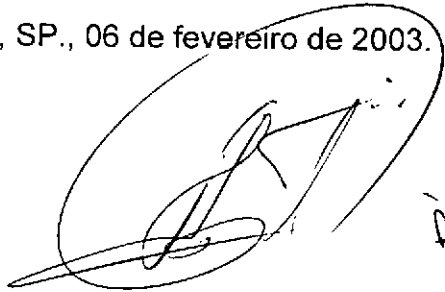
"Art. 158 – Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que existam recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara Municipal."

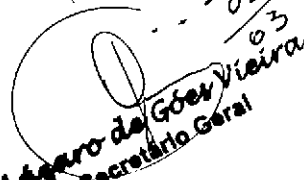
Portanto, com relação a qualquer despesa, já existe a restrição para a realização de despesa sem previsão orçamentária.

Outrossim, a manipulação das verbas através de leis orçamentária, é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, cabendo ao Legislativo a sua apreciação destas leis na forma do Regimento Interno.

Pelo exposto, a Procuradoria Jurídica considera inconstitucional o projeto de lei em tela, s.m.j..

Votorantim, SP., 06 de fevereiro de 2003.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

*À Secretaria
Para prosseguir*

Sérgio da Góes Vieira
Secretário Geral
06/03/03